

VILA RICA: NOTA SOBRE CASAMENTOS DE ESCRAVOS
(1727-1826)

Francisco Vidal Luna
Iraci del Nero da Costa
Da Faculdade de Economia e Administração da
Universidade de São Paulo

Ao longo da história brasileira houve predomínio maciço, entre os cativos, do intercurso sexual não legitimado,¹ vale dizer: parcela ínfima das uniões a envolver pelo menos um parceiro escravo via-se sacramentada pela Igreja. Os óbices à legitimação dos consórcios advinham não só de elementos culturais e do *status* sócio-econômico dos mancipios mas, também, dos empecilhos gerados pelo próprio mecanismo imposto pelo poder espiritual à consecução do sacramento matrimonial. Estas dificuldades derivavam do complexo procedimento formal indispensável à obtenção do consentimento necessário para que fosse ministrado o casamento e dos custos monetários associados às prescrições ditadas pela Igreja.²

Do quadro acima posto decorre, em grande parte, a dificuldade para o estabelecimento de estudos quantitativos referentes às uniões entre es-

- 1 Dada a união entre Estado e Igreja, apenas rompida com o advento da República, reconheciam-se, tão-somente, os enlaces que recebessem o sacramento do matrimônio. A legitimidade à qual nos referimos prende-se, pois, estritamente, às normas estatuídas pelo poder espiritual.
- 2 Tais obstáculos colocavam-se, em maior ou menor grau, tanto para livres como para escravos. Vejam-se, sobre os óbices e empecilhos aludidos, os trabalhos: MARCÍLIO, Maria Luíza – *A Cidade de São Paulo: povoamento e população, 1750-1850, com base nos registros paroquiais e nos recenseamentos antigos*, Pioneira e EDUSP, São Paulo, 1973, II. (Biblioteca Pioneira de Estudos Brasileiros) p. 159 e segs.; COSTA, Iraci del Nero da – *Vila Rica: População (1719-1826)*, IPE/USP, São Paulo, 1979 (Ensaio Econômico, 1), p. 32 e segs.

cravos. Do apoucado acervo documental concernente a questão, ressaltam os registros paroquiais de casamentos, nos quais anotavam-se algumas informações relativas aos noivos. Para os fins deste trabalho, servimo-nos de códices manuscritos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias — uma de duas existentes em Vila Rica no período colonial — e referentes aos assentos de casamentos ali efetuados no período 1727-1826.³ Consideramos, especificamente, os consórcios que implicaram a presença de pelo menos um cônjuge escravo, fosse ele o homem ou a esposa.

O objetivo perseguido neste estudo consubstancia-se na análise de duas características dos nubentes: a condição social e a origem. À primeira corresponderam duas categorias — escravos e forros —, pois não se verificou enlace algum entre cativo e indivíduo nascido livre; quanto à segunda, definimos quatro grupos: bantos, sudaneses, outros africanos e coloniais (cativos nascidos no Brasil).

No período 1727-1826 observaram-se 200 casamentos enquadráveis nos moldes acima descritos.⁴ Este número, referentemente ao total dos enlaces realizados no espaço de tempo referido, representa 12,6%; peso relativo, a nosso ver, altamente significativo.

A quarta parte destes 200 consórcios reuniu escravos e forros: 19% de uniões entre mulheres forras e escravos e 6% entre homens forros e cativas. Os demais matrimônios envolveram, exclusivamente, pessoas escravas.

Parece-nos muito sugestivos os casos transcritos abaixo, pois, trazem subsídio ao entendimento do papel representado pelo escravismo na sociedade brasileira. Evidentemente, são eventos isolados mas que, justamente por sua excepcionalidade, emprestam colorido ao quadro, por vezes esquemático, das relações pessoais e entre as camadas sociais então vigentes.

Ocorriam, por exemplo, consórcios entre senhores e seus cativos. Deste feitio foi o enlace de “Garcia Pedroso preto forro com Maria da Costa também preta sua escrava”,⁵ celebrado aos 15 de novembro de 1744. Dois meses depois, aos 9 de janeiro de 1745, deu-se a união de “Tomas de Freitas preto de nação Mina escravo da contraente, Ana de Jesus, com a dita Ana de Jesus preta forra de nação Guiné”.⁶

³ Servimo-nos das fontes primárias abaixo relacionadas, referentes à freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias: *Cod. IRC — Livro de Registros de Casamentos — 1727/1782*, com 286 folhas, completo. *Cod. 2RC — Livro de Registros de Casamentos — 1782/1827*, com 166 folhas e sem lacuna alguma.

⁴ Na freguesia em análise deram-se, entre 1727 e 1826, 1591 casamentos: 1391 (87,4%) reuniram livres (inclusive forros) e 200 (12,6%) referiram-se a escravos (inclusive casamentos entre cativos e forros).

⁵ *Cod. IRC — Livro de Registros de Casamentos — 1727/1782*.

⁶ *Id. ibid.*

Aos 5 de maio de 1740 acontecia outro casamento *sui generis*: “... na minha presença se casaram por palavras de presente Brás Gonçalves negro Angola escravo de Joana Fernandes Lima com Juliana Fernandes Lima filha da dita Joana Fernandes crioula forra”.⁷

Do exposto, conclui-se que não se verificava rigidez absoluta com respeito às uniões entre indivíduos de segmentos sociais distintos pois, além do expressivo porcentual de casamentos de escravos com libertos, efetuavam-se uniões, ainda que raras, entre senhores e seus próprios cativos.

Consideremos, em seqüência, a possibilidade de se encontrar suporte para a hipótese de que os casamentos davam-se em grau mais acentuado entre pessoas de mesma origem. Para tanto, como avançado, distribuímos os recém-casados segundo os grupos discriminados na Tabela 1. Os percentuais nela inscritos, tomados em relação ao número total de casamentos, propiciam-nos evidências suficientes para corroborar resposta afirmativa à questão acima formulada.

TABELA 1
CASAMENTOS: SEGUNDO A ORIGEM DOS CÔNJUGES
(Vila Rica — 1727-1826)

ORIGEM DA ESPOSA	ORIGEM DO ESPOSO				
	Coloniais	Bantos	Sudaneses	Outros Africanos	Indeterminada
Coloniais	16,5 (33)	10,5 (21)	8,5 (17)	—	—
Bantos	4,0 (8)	14,5 (29)	3,0 (6)	—	—
Sudanesas	0,5 (1)	6,5 (13)	24,0 (48)	—	—
Outras Africanas	0,5 (1)	—	1,5 (3)	3,5 (7)	—
Indeterminada	1,5 (3)	1,0 (2)	—	—	4,0 (8)

Obs.: Os números entre parênteses constituem valores absolutos, os demais representam porcentagens.

⁷ *Id. ibid.*

Como se observa, os maiores pesos relativos corresponderam a uniões concernentes a noivos de mesma origem: 24,0% com respeito a casamentos entre sudaneses e sudanesas, 16,5% para coloniais e 14,5% atinentes aos bantos.

Caso considere-se a partição dos cônjuges segundo o sexo, reafirma-se, necessariamente, a tendência acima apontada; no entanto, verificam-se porcentagens distintas para homens e mulheres que contraíram matrimônio com parceiros de seus respectivos grupos de origem (cf. Tabela 2). Estes diferenciais, a nosso ver, devem-se às distintas participações de cada sexo nos conjuntos correspondentes a coloniais e africanos. Entre estes últimos predominava, maciçamente, o elemento masculino, o mesmo não ocorria quanto aos cativos nascidos no Brasil, pois, para estes, observava-se desproporção muito menos acentuada. Face a estas composições dessemelhantes e dada a tendência de se verificarem casamentos entre indivíduos integrantes de mesmo grupo de origem, resultam perfeitamente explicadas as discrepâncias entre os percentuais de mulheres sudanesas e bantos que se casaram com indivíduos pertencentes a seus grupos de origem e as porcentagens de homens sudaneses ou bantos e de mulheres coloniais que se uniram a parceiros participantes de seus grupos de origem. Assim, conforme indicado na Tabela 2, estas últimas porcentagens mostraram-se, sistematicamente, inferiores àqueles percentuais. Tomemos como exemplo, a título ilustrativo, o caso das sudanesas: 77,4% das mulheres desta origem casaram-se com homens do mesmo grupo, as cifras correlatas para elementos sudaneses e bantos do sexo masculino foram menores (64,9% e 44,6%, respectivamente) e o mesmo se deu com respeito ao peso relativo concernente às mulheres coloniais cujos cônjuges também haviam nascido no Brasil (46,5%).

As conclusões a que chegamos também se observam quando tomamos as "nações" quantitativamente mais representativas nos grupos correspondentes a bantos e sudaneses, quais sejam: "Minas" para estes últimos e "Angolas" com respeito aos bantos.

Para os "Minas" contamos, ao todo, 53 homens e 44 mulheres. Os casamentos entre indivíduos desta "nação" somaram 30, vale dizer, 56,6% dos homens e 68,2% das mulheres "Minas" casaram "dentro" de sua "Nação" de origem. Relativamente aos "Angolas", computamos 51 homens, 31 mulheres e 16 consórcios entre os mesmos, ou seja: 31,4% dos homens e 51,6% das mulheres "Angolas" uniram-se a parceiros da mesma "nação".

Estes percentuais, como afirmado, repisam as aludidas conclusões. Evidencia-se, por um lado, a tendência de se darem casamentos entre indivíduos de mesma origem -- "Minas" e "Angolas" neste caso -- e, por outro, para ambas nações, a predominância, em termos relativos, de mulheres que se casaram com pessoas de mesma origem.

TABELA 2
DISTRIBUIÇÃO PORCENTUAL DOS CÔNJUGES
SEGUNDO O SEXO E A ORIGEM
(Vila Rica -- 1727/1826)

Sexo ao qual se refere a distribuição	Origem da Esposa	Origem do Esposo					Total (1)
		Coloniais	Bantos	Sudaneses	Outros Africanos	Indeterminada	
FEMININO	Coloniais	46,5	29,6	23,9	—	—	100,0
	Bantos	18,6	67,4	14,0	—	—	100,0
	Sudaneses	1,6	21,0	77,4	—	—	100,0
	Outras						
	Africanas	9,1	—	27,3	63,6	—	100,0
	Indeterminada	23,1	15,4	—	—	61,5	100,0
MASCULINO	Coloniais	71,7	32,3	23,0	—	—	
	Bantos	17,4	44,6	8,1	—	—	
	Sudanesas	2,2	20,0	64,9	—	—	
	Outras						
	Africanas	2,2	—	4,0	100,0	—	
	Indeterminada	6,5	3,1	—	—	100,0	
	Total (2)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	

Obs.: O TOTAL (1) refere-se ao sexo feminino; os valores das linhas somam 100,0% (parte superior da tabela).

O TOTAL (2) refere-se ao sexo masculino; os valores das colunas somam 100,0% (parte inferior da tabela).